

REABILITAÇÃO

A Reabilitação é um instituto jurídico previsto na legislação da advocacia que permite ao profissional que sofreu uma sanção disciplinar de ter a anotação da penalidade excluída de seus registros na Seccional ter a sua ficha de antecedentes restabelecida. Não se confunde com a revisão do processo, pois pressupõe o cumprimento integral da pena imposta.

Base Legal

A Reabilitação tem sua previsão no Artigo 69 do Código de Ética e Disciplina (CED), que remete diretamente ao Artigo 41 do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/94 - EAOAB):

- **Art. 69 do CED:** " O advogado que tenha sofrido sanção disciplinar poderá requerer reabilitação, no prazo e nas condições previstos no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (art. 41)."
- **Art. 41 do EAOAB:** " É permitido ao que tenha sofrido qualquer sanção disciplinar requerer, um ano após seu cumprimento, a reabilitação, em face de provas efetivas de bom comportamento."

Quem Pode Requerer a Reabilitação?

Pode requerer a reabilitação o profissional que tenha sido punido com qualquer uma das sanções disciplinares previstas no EAOAB, desde que cumpridos os requisitos legais.

Requisitos Essenciais para a Concessão da Reabilitação

Para que o pedido de Reabilitação seja deferido, é imprescindível o cumprimento de duas condições cumulativas e objetivas:

1. **Prazo de Cumprimento da Pena:**
 - É necessário que tenha decorrido um ano do cumprimento integral da pena.
 - Exemplo: Se a pena foi de suspensão por 30 dias e a suspensão terminou em 1º de janeiro de 2024, o pedido de reabilitação só poderá ser protocolado a partir de 2 de janeiro de 2025. Se a pena foi de censura, o prazo de um ano começa a contar da data da notificação do cumprimento ou da própria decisão, a depender do caso concreto.
2. **Prova Efetiva de Bom Comportamento:**
 - Este é um requisito de natureza subjetiva, mas que deve ser comprovado por elementos objetivos. O requerente deve demonstrar

que, após o cumprimento da sanção, manteve uma conduta ilibada e condizente com os princípios éticos da advocacia.

1. **Elabore a Petição de Reabilitação:**

- A petição deve ser formal, dirigida ao Presidente do Conselho Seccional da OAB/RJ (ou, em última instância, ao Conselho Federal, a depender de quem aplicou a sanção originária).
- Deve identificar claramente o requerente (nome completo, número de inscrição na OAB).
- Informar sobre a sanção disciplinar sofrida (tipo de pena, número do processo, data do trânsito em julgado e data do cumprimento integral da pena).
- Alegar e fundamentar o preenchimento dos requisitos legais, especialmente o decurso do prazo de um ano e a comprovação do bom comportamento.
- Requerer a anotação da reabilitação em seus registros.

2. **Reúna a Documentação Comprobatória:**

- Anexe à petição todos os documentos que comprovem o cumprimento integral da pena e, principalmente, a prova efetiva de bom comportamento (certidões, declarações, comprovantes, etc.).

3. **Formalização do pedido de Reabilitação**

Para protocolar um pedido de reabilitação, [clique aqui](#) ou:

- **Acesse o Protocolo Online:** A plataforma de protocolo eletrônico da OAB/RJ é o canal oficial para submissão da sua consulta.
- **Navegue até "Requerimento Geral": Dentro do sistema de Protocolo Online,** procure pela aba ou seção de "Requerimento Geral" e selecione a opção de "Reabilitação".

4. **Acompanhamento do Processo**

Após o envio, é fundamental acompanhar seu andamento. A OABRJ utiliza um sistema de peticionamento eletrônico onde você poderá consultar o status do processo.

- Para CADASTRO no SGD, acesse o link:

<https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar>

- Para peticionamento e acesso ao processo eletrônico, acesse o link:

<https://peticionamento.oab.org.br/consulta/processos>

- ⇒ **IMPORTANTE!!! Mantenha seus dados de contato atualizados, pois as comunicações e intimações relativas ao processo ocorrerão através do sistema e/ou dos contatos fornecidos.**